



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS
COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

PARECER CONJUNTO

Tratando-se da **Comissão de Legislação e Redação de Leis**, por força dos artigos 91 c/c 249 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas constitucionais, orgânicas e regimentais, os Projetos de Lei Ordinária.

Bem como, quanto à **Comissão de Ética Parlamentar**, em razão dos artigos 91 e 232, §4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas éticas e morais os projetos de decreto legislativo concedentes de Títulos de Cidadania ou qualquer outra honraria, encontra-se no âmbito destas Comissões, para os procedimentos regimentais, a seguinte propositura:

- **Projeto de Lei nº 9.355/2022**, de autoria do Vereador Anderson Correia, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA VEREADOR ALECRIM;
- **Projeto de Lei nº 9.509/2023**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que concede o prolongamento dos limites do Bairro Nova Caruaru – Integração do loteamento Oásis Home Park.
- **Projeto de Lei nº 9.386/2022**, de autoria do Vereador Leonardo Chaves, que denomina praça pública nesta cidade e dá outras providências. - PRAÇA JARDIM DO ÉDEN

Os Projetos de Lei acima, após receberem **EMENDA SUBSTITUTIVA** receberam parecer **FAVORÁVEL** da Comissão de Legislação e Redação de Leis e Comissão de Ética Parlamentar, atende aos requisitos regimentais e aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, obedecendo aos princípios da técnica legislativa e não encontrando óbices para sua aprovação.

Diante do exposto, à unanimidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL COM SUAS RESPECTIVAS EMENDAS** à proposição legislativa acima nos termos apresentados pela Comissão de Legislação e Redação de Leis e Comissão de Ética Parlamentar.

Prosseguindo, encontra-se no âmbito destas Comissões, para os procedimentos regimentais, a seguinte propositura:

- **Projeto de Lei nº 7.850/2018**, de autoria do Vereador Cabo Cardoso, que Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências (DESARQUIVAMENTO) - RUA ABDIAS BEZERRA DA SILVA. Já é regulamentada pela Lei nº 6.142 de 30 de novembro de 2018 com a denominação de RUA ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA;
- **Projeto de Lei nº 9.418/2022**, de autoria do Vereador Mano do Som, que Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA SEVERINO TEIXEIRA. Já é regulamentada pela Lei nº 6.358 de 20 de setembro de 2019 com a denominação de RUA RADIALISTA DIMAS XAVIER;
- **Projeto de Lei nº 9.419/2022**, de autoria do Vereador Mano do Som, que Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA MARIA ELIZETE TEIXEIRA. Já é regulamentada pela Lei nº 5.369 de 12 de dezembro de 2013 com a denominação de RUA ORLANDY SOARES SANTOS (Soldado Orlandy).
- **Projeto de Lei nº 9.430/2022**, de autoria do Vereador Anderson Correia, que Denomina logradouro público nesta cidade e dá outras providências – RUA SEVERINO AMAZONAS. Já é regulamentada pela Lei nº 6.608 de 29 de dezembro de 2020 com a denominação de AVENIDA LAMARTINE SÉRGIO DE OLIVEIRA.

Os Projetos de Lei acima, receberam parecer DESFAVORÁVEL da Comissão de Legislação e Redação de Leis e Comissão de Ética Parlamentar, por não atenderem aos requisitos regimentais e aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, encontrando óbice para sua aprovação.

Diante do exposto, à unanimidade, emitimos **PARECER DESFAVORÁVEL** as proposições legislativas acima nos termos apresentados pela Comissão de Legislação e Redação de Leis e Comissão de Ética Parlamentar.

Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis e Presidente da Comissão de
Ética Parlamentar



Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **NELSON DINIZ**
Membro da Comissão de Ética Parlamentar

Vereador **FILIPPE JOSÉ**
Membro da Comissão de Ética Parlamentar

Vereador **CARLINHOS DA CEACA**
Membro da Comissão de Ética Parlamentar